

**TRANSCRIÇÃO DO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
E O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, NO
ÂMBITO DO PROMURJ.**

CONVÊNIO SEEDUC Nº 13/2017

Processo Administrativo nº 30507/2017

Aos 09 dias do mês de Maio de 2017, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC**, situada na Avenida Professor Pereira Reis, nº 119, Santo Cristo, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20-220-800, inscrita no CNPJ/MF nº 42.498.659/0001-60, representado, neste ato, por seu Secretário, **Sr. Wagner Granja Victer**, portador da Carteira de Identidade nº 81106393-4 D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF nº 763.609.467-34, doravante denominado **ESTADO (SEEDUC)**, e o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Koeler, nº 260, Centro, Município de Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Bernardo Chim Rossi**, portador da Carteira de Identidade nº 126163146, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086. 546. 807-92, doravante designado **MUNICÍPIO**, à vista do que consta no Processo Administrativo nº **E-03/13252/2011 e E-03/10394/2011**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**; com observância da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente Convênio é a soma de esforços dos partícipes com o objetivo comum de assegurar a transferência gradual e progressiva da responsabilidade administrativa, financeira e operacional relativas à prestação do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Estadual listadas no anexo para o Município. **Parágrafo Primeiro** - Para a execução do Convênio, o **ESTADO (SEEDUC)** e o **MUNICÍPIO** estabelecem as seguintes diretrizes: i. a municipalização do Ensino Fundamental é um processo gradativo; ii. a Escola Pública de qualidade é direito de todos e sua implementação é dever da administração pública em todos os seus níveis; iii. a concretização do ideal de ESCOLA está estritamente ligada à capacidade técnica e financeira do setor educacional, o que justifica a integração de esforços das esferas governamentais; iv. o reconhecimento das diversidades locais gera a necessidade de tratamento diferenciado e a criação de mecanismo de equalização por parte do Poder Público Estadual, que vise à redução das desigualdades e à ampliação de oportunidades educacionais; v. a qualidade do processo de municipalização do Ensino Fundamental implica no compromisso com a valorização do magistério público, especialmente, no que se refere aos aspectos de carreira, aperfeiçoamento e organização administrativa; e vi. o fortalecimento da articulação entre as esferas do governo possibilita alcançar o melhor aproveitamento dos recursos, a não duplicação de esforços, tendo por referência a unidade básica de ENSINO PÚBLICO NO ESTADO. **Parágrafo Segundo** - A transferência de encargos para o **MUNICÍPIO**

será progressiva, respeitada a autonomia municipal. **Parágrafo Terceiro** - Acompanham o presente Convênio: i. Relação das Unidades Escolares envolvidas; ii. Termo de Cessão de Uso. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** Resguardado o entendimento discricionário do **ESTADO**, o presente Convênio vigorará da data da publicação de seu extrato até 02/04/2022. **Parágrafo Único** - Ficam convalidados todos os atos de colaboração, referentes ao objeto deste ajuste, praticados pela Administração Estadual e Municipal anteriores à publicação deste Termo, conforme acordado administrativamente pelas Partes nos autos do supracitado processo administrativo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA:** Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, que somente produzirá efeitos no ano letivo seguinte à sua efetivação. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de denúncia do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** devolverá o imóvel em perfeitas condições de uso. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A execução do presente Convênio não importa na realização de dispêndio ou repasse financeiro de recursos públicos estaduais entre os partícipes. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO (SEEDUC):** Compete ao **ESTADO (SEEDUC)**: 1. Promover a transferência gradual e progressiva dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para os Municípios; 2. Estender, sempre que possível, as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal; 3. Fortalecer a articulação dos órgãos locais do **ESTADO (SEEDUC)** com os órgãos municipais de educação no desenvolvimento das ações de EDUCAÇÃO; 4. Incentivar e apoiar técnica e administrativamente o **MUNICÍPIO**, em conformidade com o art. 308, § 3º, da Constituição Estadual; e 5. Proceder ao levantamento das situações existentes com relação à movimentação de pessoal docente e de apoio das unidades escolares municipalizadas, de modo a garantir, quando for o caso, o ressarcimento financeiro pelo **MUNICÍPIO**. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Compete ao **MUNICÍPIO**: 1. Prever, dentro de seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Convênio; 2. Estender, sempre que possível, as ações decorrentes do Convênio a toda rede de escolas públicas do Município; 3. Criar e/ou implementar os Conselhos Municipais de Educação, em conformidade com a Lei 9394/96; 4. Realizar Concurso Público, prioritariamente para admissão ao magistério técnico-pedagógico-administrativo da Educação Infantil e Ensino Fundamental; 5. Adotar conteúdos mínimos para Educação Infantil e Fundamental, em consonância com a Rede Estadual, a fim de que se estabeleçam condições para a criação de uma Rede Pública de Ensino; 6. Formular estratégias, conjuntamente com o **ESTADO (SEEDUC)**, para a formação de um Sistema Integrado de Avaliação Diagnóstica, tendo em vista a vida escolar do aluno matriculado na unidade escolar municipalizada; 7. Garantir a manutenção da Denominação da Unidade Escolar Estadual que passará para Administração Municipal; 8. Zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das Unidades Escolares municipalizadas, de acordo com a Resolução SEE nº 1718, de 24/08/93, e com o Termo de Cessão de Uso; e 9. Submeter ao **ESTADO (SEEDUC)** qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares municipalizadas (ampliação e manutenção)

que se encontrarem fora das condições necessárias para o pleno funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO: Ficará sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO** a contratação dos professores e demais profissionais necessários ao funcionamento das escolas municipalizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: No caso de descumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, das Cláusulas deste ajuste, o Convênio poderá ser rescindido pelo **ESTADO (SEEDUC)**, independentemente de quaisquer outros procedimentos legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Convênio não exime os partícipes de quitarem, em seus respectivos prazos; todas as obrigações pendentes havidas entre eles e decorrentes do período vigência do Convênio, sejam pecuniárias ou não.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO: O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou modificado, de acordo com o interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, por conta do **ESTADO (SEEDUC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS: O **MUNICÍPIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste ajuste. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

Assinaturas: **Wagner Granja Victor** – Secretário de Estado de Educação; **Bernardo Chim Rossi** – Prefeito do Município de Petrópolis; **TESTEMUNHAS:** 1) **Nome:** Anderson Luis Juliano, **CPF:** 006.708.427-37 e 2) **Nome:** Márcia Maia Costa, **CPF:** 003.585.597-58. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. *****

ANEXO

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS MUNICIPALIZADAS MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS**

- 01) E. E. Almirante Tamandaré**
- 02) E. E. Avelino de Carvalho**
- 03) E. E. Carmem Nunes Martins**
- 04) E. E. Paulo Motta**
- 05) E. E. Frei Aniceto**
- 06) E. E. Pedro Amado**
- 07) E. E. Professora Maria da Glória de Vasconcellos**
- 08) E. E. Sebastião Lacerda**
- 09) E. E. Sérgio Ribeiro da Rocha**
- 10) E. E. Santa Terezinha**
- 11) CIEP 474 César Guerra Peixe**
- 12) C. E. Moysés Furtado Bravo**
- 13) C. E. Hercília Henrique Moret**